



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ADITIVO 01 AO  
EDITAL UFPI Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, NAS MODALIDADES PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA, POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU), PARA O ANO DE 2026**

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o [Edital UFPI nº 02, de 07 de janeiro de 2026](#), a superveniência da [Portaria INEP nº 7, de 13 de janeiro de 2026](#), que regulamenta a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para fins de certificação de conclusão do ensino médio; o disposto na [Instrução Normativa Conjunta SESU/SEGAPE nº 1, de 29 de janeiro de 2026](#), que dispõe sobre o uso de informações obtidas por meio de interoperabilidade entre sistemas governamentais para subsidiar a verificação de elegibilidade às vagas reservadas no âmbito do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, TORNA PÚBLICO o presente ADITIVO ao Edital UFPI nº 02, de 07 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

**1. DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO POR MEIO DO ENEM**

1.1 Para fins de comprovação da certificação de conclusão do ensino médio obtida por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM nos procedimentos de Matrícula Institucional da UFPI, para ocupação temporária da vaga, será admitida a apresentação do Boletim de Notas do ENEM 2025, desde que o(a) candidato(a) tenha atendido aos critérios legais estabelecidos pelo INEP, nos termos da Portaria INEP nº 7, de 13 de janeiro de 2026.

1.2 A efetivação definitiva da matrícula ficará condicionada à apresentação posterior do **certificado definitivo de conclusão do ensino médio**, em observância ao requisito legal previsto no art. 44, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no prazo e forma definidos pela instituição de educação superior.

1.3 A pré-matrícula ou ocupação temporária não gera direito adquirido à vaga, e o não atendimento da exigência implicará o cancelamento da pré-matrícula e a imediata disponibilização da vaga para os procedimentos subsequentes previstos no edital.

1.4 A certificação de que trata o item 1.2 deverá ser emitida por Instituição Certificadora oficialmente habilitada, mediante apresentação do certificado definitivo de conclusão do ensino médio, o qual possui validade nacional.

1.5 A efetivação definitiva da matrícula ficará condicionada à apresentação posterior, pelo(a) candidato(a), do certificado definitivo de conclusão do ensino médio, impreterivelmente, para o email [servicodematricula@ufpi.edu.br](mailto:servicodematricula@ufpi.edu.br) até o dia **10/03/2026**.

1.6 O não atendimento ao disposto no item 1.6 implicará o cancelamento imediato da matrícula ou da ocupação provisória da vaga, sem prejuízo da convocação de candidatos subsequentes, conforme as regras editalícias.

**2. DO ENQUADRAMENTO NAS VAGAS RESERVADAS (LEI Nº 12.711/2012)**

2.1 O(A) candidato(a) que tenha concluído o ensino médio por meio de certificação obtida via ENEM poderá concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012, desde que atendidos os demais requisitos exigidos para a respectiva modalidade de reserva de vagas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

especialmente quanto à condição de egresso de escola pública.

2.2 O(A) candidato(a) que tenha cursado total ou parcialmente, o ensino médio em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral, não poderá concorrer/ocupar as vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/2012.

2.3 A verificação das informações poderá ocorrer por meio de interoperabilidade entre sistemas governamentais, sem prejuízo da exigência de documentação complementar, quando necessária, cabendo à UFPI a decisão administrativa final sobre o enquadramento do candidato.

2.4 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**3. DA AVALIAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD-1 e PCD-2)**

3.1 Para fins de apoio à verificação da condição de pessoa com deficiência declarada pelo(a) candidato(a) no âmbito do SISU, a Secretaria de Educação Superior poderá disponibilizar às instituições públicas de educação superior, informações obtidas do **Registro de Referência da Pessoa com Deficiência**, observado o disposto na legislação aplicável e na governança de dados.

3.2 O(A) candidato(a) que constar no **Registro de Referência da Pessoa com Deficiência** ou **Cadastro Nacional de Pessoas com Deficiência** deverá realizar os procedimentos de submissão dos documentos exigidos na Matrícula Institucional, não estando dispensado(a) do envio dos demais documentos comprobatórios nos demais ambientes do Sistema de Matrícula da UFPI (<https://matriculagraduacao.ufpi.br/>), como Baixa Renda e Documentação Básica, conforme o caso.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital UFPI nº 02, de 07 de janeiro de 2026 que não conflitam com o presente Aditivo.

4.2 O presente Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 05 de fevereiro de 2026

EDMILSON MIRANDA Assinado de forma digital por  
DE EDMILSON MIRANDA DE  
MOURA:35105976304 Dados: 2026.02.05 10:06:51 -03'00'

**Edmilson Miranda de Moura**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria